PROCESSO N.° 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS

ASSUNTO: 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 63/2019 e Nota de Empenho

SITUAÇÃO: **Certificado de Verificação Emitido**

CERTIFICADO Nº 1525 /2021 – GABSEC

Versam os autos sobre o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019** (doc. 53) lavrado e assinado em 21/12/2020, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÁGRAFOS (CNPJ n.° 34.028.316/0013-47)**, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses contados a partir de 31.12.2020, com valor estimado em **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),** com fulcro no disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas demais cláusulas e condições do Contrato e Termo Aditivo.

O objeto do **Contrato n.° 006/2019** é a contratação de empresa especializada se serviços e vendas de produtos que atenda às necessidades da Contratante (envio das notificações ao condutor infrator e o tratamento preventivo às infrações) para atender às necessidades da SMT, devidamente verificado, conforme Certificado nº 2320/2019 – GABSEC.

Versam ainda os autos sobre a Nota de Empenho n.° 002/2020 (doc. 72), no valor de **R$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais)**, destinada a cobrir a despesa acima mencionada.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Justificativa do Diretor de Administração e Finanças (doc. 3 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Memorando nº 160/2020 DIRFIS contendo solicitação (doc. 4 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Informação do Correio acerca do monopólio da empresa (doc. 7 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Pedido de Compra nº 76/2020, Estimativa de Preço, Mapa de Preços (doc. 9) Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2, Manifestação da empresa acerca da renovação (doc. 10), Planilha de Composição de Custo (doc. 11 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Solicitação Financeira nº 79275/2020 (docs. 25, 39 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Despacho nº 1886/2020 contendo autorizo do Titular da Pasta (doc. 29 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Declaração art. 42 da Lei nº 101/2000 (doc. 33 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2) Declaração de inexistência de outra empresa com software capaz de ofertar os serviços (doc. 36 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Extrato do 2º Termo Aditivo (doc. 52 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Portaria nº 14/2021 indicando gestor e fiscal do Contrato (doc. 55 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2), Cadastro no TCM (doc. 57 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/1/2).

Processo nº 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/2 Certificado nº 1525 /2021 – GABSEC/CGM

Em conformidade com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 2391/2009, consta ainda dos autos o Parecer nº 249/2020 CHEADV da Advocacia Setorial da Pasta indicando que foram observadas as exigências essenciais necessárias à prorrogação do prazo da contratação dos serviços prestados pelos CORREIOS (doc. 23 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/2), Parecer nº 459/2020 – PEAA da Procuradoria Geral do Município opinando pela possibilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo (doc. 26 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/2).

O Parecer CHEFAD n.º 1211/2021, da Advocacia Setorial/CGM opinando pelo sequenciamento do ato, condicionado ao cumprimento das ressalvas (doc. 64 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/2), Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios, conferido pela GERACC/CGM (doc. 68 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/2), Despacho n.° 3.374/2021 – GEREXP, da Gerência de Exame Prévio, opinando que a despesa atende os requisitos formais, relativamente aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis e a manifestação do Diretor de Controle de Gestão acatando o Despacho da GEREXP (doc. 75 Bee 12497/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/2/1/1/1/1/1/1/1/2) são partes integrantes do processo.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Mobilidade deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar de que a despesa/prestação de serviço seja devidamente executada.

Ressalva-se que deverão ser observados os apontamentos constantes no Parecer CHEFAD n.º 1211/2021/CGM em especial quanto à necessidade de:

- **anexar aos autos certidões de regularidade fiscal atualizadas, declaração de compatibilidade de preços, documento atestando a vantajosidade da manutenção da contratação, declaração de que os valores dos serviços praticados pela empresa no mercado sejam iguais aos valores praticados no contrato;**
- **retificação do Termo Aditivo fazendo constar o percentual correspondente à supressão do valor contratual bem como fundamento legal;**

Em conformidade ao estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal n° 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, condicionado ao cumprimento da ressalva.**

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179, de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita à análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõe a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da

competitividade, vantajosidade, publicidade e probidade administrativa, não excluindo o(s) gestor (es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete do Controlador Geral, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

Aline de Espírito Santo Ribeiro
CONTROLADORA GERAL INTERINA DO MUNICÍPIO

Juliana